

SEGUROS

DE HABITAÇÃO

DE SAÚDE

DE RESPONSABILIDADE CIVIL



Instituto de Seguros de Portugal

Ficha Técnica

Colecção

Guia de Seguros e Fundos de Pensões

Título

Seguros de Habitação, de Saúde e de Responsabilidade Civil

Edição

Instituto de Seguros de Portugal

Coordenação editorial

Direcção de Comunicação e Relações com os Consumidores

Presidente do Instituto de Seguros de Portugal

Fernando Nogueira

Tiragem: 3.000 exemplares

Depósito Legal: 324 526/11

Ano de Edição: 2011

Impressão:

Etigrafe, Lda.

SEGURO DE HABITAÇÃO	2
Seguro de incêndio	2
O que cobre o seguro obrigatório de incêndio?	2
Seguro multirriscos habitação	2
O que é um seguro multirriscos habitação?	2
Quais as coberturas do seguro multirriscos habitação?	3
Preço do seguro e contrato	3
O preço do seguro é igual em todos os seguradores?	3
Que informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro de habitação?	3
Em que momento se inicia a cobertura dos riscos pelo contrato?	4
Qual a duração do contrato?	4
O prémio é devolvido, se o contrato cessar antes da data inicialmente acordada?	4
Capital seguro	4
Qual deve ser o capital seguro relativo ao imóvel?	4
Qual deve ser o capital seguro relativo ao recheio do imóvel?	5
Como é feita a actualização do capital seguro?	5
É possível actualizar automaticamente o capital seguro?	6
O que fazer em caso de sinistro	6
Quais as obrigações do segurado em caso de sinistro?	6
Quais as obrigações do segurador em caso de sinistro?	6
Pagamento da indemnização	7
Como é paga a indemnização?	7
O que é a regra proporcional e quando se aplica?	7
SEGURO DE SAÚDE	9
Como funcionam as garantias?	10
O que está normalmente excluído de um seguro de saúde?	10
As doenças preexistentes estão cobertas pelo seguro de saúde?	10
O que fazer em caso de acidente ou doença	11
Pagamento das despesas de saúde	11
Como são feitos os pagamentos de um seguro de saúde?	11
Como funciona o sistema de reembolso?	11
Como funciona o sistema de rede convencionada?	11
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	13
Quais são os seguros de responsabilidade civil obrigatórios?	14
O que está normalmente coberto por um seguro de responsabilidade civil?	14
O que está normalmente excluído de um seguro de responsabilidade civil?	14
Qual é o período de cobertura de um seguro de responsabilidade civil?	15
O que deve fazer o segurado em caso de sinistro?	15
A quem deve a vítima de um sinistro dirigir o seu pedido de indemnização?	15
Qual o valor da indemnização?	15
E se existirem vários lesados?	15
Glossário	16

Seguro de incêndio

O seguro de incêndio, que cobre o risco de danos provocados no imóvel por incêndio, é obrigatório para os edifícios em regime de propriedade horizontal. Deve cobrir cada fracção autónoma e as partes comuns do edifício (telhado, escadas, elevadores, garagem, etc.).

O seguro deve ser feito pelos proprietários de cada fracção (condóminos). Se estes não o fizerem dentro do prazo e pelo valor decidido na assembleia de condóminos, o administrador do condomínio deve fazê-lo, sendo depois reembolsado pelos condóminos.

A obrigação de segurar o risco de incêndio pode ser cumprida através da contratação de **apólice de seguro** da modalidade **Incêndio e Elementos da Natureza** ou incluída num seguro multirriscos.

Apólice de seguro

Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.

O que cobre o seguro obrigatório de incêndio?

O seguro obrigatório cobre os danos directamente causados por incêndios nas fracções autónomas e nas partes comuns de edifícios em propriedade horizontal.

Seguro de incêndio e elementos da natureza

Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos materiais causados no bem indicado no contrato devido a incêndio ou outros acontecimentos, tais como explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc.

Estão também cobertos os danos directamente causados nos bens seguros por:

- calor, fumo, vapor ou explosão resultantes do incêndio;
- os meios usados no combate ao incêndio;
- remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente (bombeiros, polícia, etc.) ou com o fim de salvamento.

A menos que no contrato se estabeleça o contrário, estão ainda cobertos os danos causados por queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não seja acompanhado de incêndio.

Seguro multirriscos habitação

O que é um seguro multirriscos habitação?

Para além do seguro obrigatório, é frequente os proprietários de imóveis optarem por contratar um seguro mais abrangente, que cubra outros riscos.

O **seguro multirriscos** oferece um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel ou no seu recheio, podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil.

Seguro multirriscos habitação

Contrato através do qual o segurador cobre os principais riscos relativos a um imóvel (habitação) e normalmente aos bens móveis existentes no seu interior (recheio).

Quais as coberturas do seguro multirriscos habitação?

O seguro multirriscos habitação pode garantir:

- a reparação de danos causados no edifício, na própria fracção ou noutras fracções, por ocorrência de riscos distintos do incêndio como, por exemplo, inundações, tempestades e riscos eléctricos;
- a reparação de danos causados nos bens móveis da habitação;
- indemnização por furto ou roubo;
- a responsabilidade civil do segurado e pessoas do seu agregado familiar (caso seja necessário indemnizar terceiros por danos causados);
- indemnizações por morte do segurado ou cônjuge, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão ou roubo, quando ocorrida na habitação.

O seguro multirriscos tem normalmente um conjunto de coberturas predeterminadas, sendo possível adicionar outras coberturas complementares. O **prémio** é calculado em função das coberturas contratadas.

Prémio

Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.

Preço do seguro e contrato

O preço do seguro é igual em todos os seguradores?

Cada segurador é livre de fixar os seus próprios preços, incluindo o do seguro obrigatório de incêndio.

As características do imóvel (tipo de construção e materiais, localização, se tem ou não alarme ligado a uma central, etc.) podem influenciar a avaliação do risco e, conseqüentemente, o preço do seguro.

Que informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro de habitação?

Antes de contratar um seguro de habitação, devem ser solicitadas ao segurador as seguintes informações:

- os riscos que estão cobertos e os que estão excluídos;

- as coberturas facultativas;
- as opções quanto às **franquias** e o seu impacto no preço do seguro;

Franquia

Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.

- outros factores que afectem o preço do seguro (por exemplo, dispor de um sistema de protecção contra roubo ou de meios de combate a incêndios);
- os critérios utilizados pelo segurador para determinar o valor das **indemnizações**.

Indemnização

Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.

A indemnização pode ser:

- a reparação de um bem;
- a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;
- um valor definido no contrato;
- uma renda ou pensão.

Em que momento se inicia a cobertura dos riscos pelo contrato?

A cobertura dos riscos inicia-se no dia e na hora indicados no contrato e depende do pagamento prévio do prémio.

Qual a duração do contrato?

A duração é a indicada no contrato, podendo ser por:

- um período limitado acordado entre o segurador e o tomador do seguro ou o segurado (seguro temporário);
- um ano, prorrogado automaticamente por novos períodos de um ano.

O contrato termina às 24 horas do último dia do seu prazo, se não se prorrogar automaticamente.

O prémio é devolvido, se o contrato cessar antes da data inicialmente acordada?

O segurado tem direito à devolução da parte do prémio correspondente ao tempo que ainda faltava para o termo do contrato, excepto se o contrato estabelecer algo diferente.

Capital seguro

Qual deve ser o capital seguro relativo ao imóvel?

O tomador do seguro é responsável por estabelecer, no início e ao longo do contrato, qual é o **capital seguro**.

Capital seguro

Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.

O valor do capital seguro deve corresponder:

- ao custo de reconstrução do imóvel, tendo em conta o tipo de construção e outros factores que possam influenciar esse custo;
- ao **valor matricial**, no caso de edifícios que vão ser demolidos ou expropriados.

Valor matricial

Valor pelo qual um edifício se encontra registado na matriz predial.

Para determinar o capital seguro, devem ser considerados todos os elementos do imóvel (à excepção dos terrenos), incluindo o valor proporcional das partes comuns.

Qual deve ser o capital seguro relativo ao recheio do imóvel?

Neste caso, o valor do capital seguro deve corresponder ao custo de substituição dos bens.

Na **proposta de seguro** devem ser claramente identificados os bens a segurar e o seu valor. Os bens mais raros ou valiosos (por exemplo, antiguidades, obras de arte e jóias) devem ser especificamente identificados, se possível através de fotografias e descrição das suas características e ser-lhes atribuído um valor por peça.

Proposta de seguro

Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.

Em caso de sinistro, é o segurado que tem o ónus da prova, isto é, que tem de provar que os danos se verificaram e que os bens lhe pertenciam ou estavam à sua guarda. É, por isso, importante guardar toda a documentação que prove a existência dos bens seguros, nomeadamente os recibos discriminados que comprovem a sua compra.

Como é feita a actualização do capital seguro?

A actualização do capital seguro é da exclusiva responsabilidade do **tomador do seguro**. O segurador não pode, de sua livre iniciativa, proceder a essa alteração.

Tomador do seguro

Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

No caso do seguro de recheio, o tomador do seguro deverá actualizar periodicamente o valor atribuído a cada bem, tendo em atenção que o custo de substituição poderá ser superior ao que indicou inicialmente.

No caso do seguro obrigatório de incêndio, a actualização anual do capital seguro é obrigatória. Cada condómino deverá actualizar o capital seguro para a sua fracção, de acordo com o valor que for aprovado na assembleia de condóminos. Se a assembleia não tiver aprovado um valor de actualização, o capital seguro deve ser actualizado de acordo com o Índice de Edifícios (IE) publicado pelo Instituto de Seguros de Portugal.

É possível actualizar automaticamente o capital seguro?

O tomador do seguro poderá optar por um de dois tipos de actualização automática do capital seguro:

Actualização convencionada — o capital seguro é actualizado anualmente com base numa percentagem indicada pelo tomador do seguro (por exemplo, pode decidir aumentar o valor do capital seguro 5% todos os anos)

Actualização indexada — o capital seguro é actualizado anualmente de acordo com as variações dos índices IE (edifícios), IRH (recheio) ou IRHE (recheio e edifício), publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal.

O que fazer em caso de sinistro

Quais as obrigações do segurado em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o tomador do seguro ou o segurado devem:

- comunicar o **sinistro**, por escrito, ao segurador, no mais curto prazo de tempo possível (nunca excedendo oito dias a contar do dia em que ocorreu ou em que tomou conhecimento dele), explicando de que forma ocorreu, quais as causas e as consequências;

Sinistro

Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.

- tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro; o que pode incluir, na medida do razoável, conservar os **salvados** e não alterar os vestígios do sinistro sem autorização do segurador;

Salvado

O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.

- prestar ao segurador todas as informações que este solicite acerca do sinistro e das suas consequências;
- não prejudicar o direito de o segurador receber do responsável pelos danos as indemnizações que entretanto tenha pago ao segurado;
- cumprir as regras de segurança que sejam impostas pela lei, pelos regulamentos legais ou pelas cláusulas do contrato.

Se o tomador do seguro e o segurado não cumprirem estas obrigações, a cobertura e o valor da indemnização podem ser afectados.

Quais as obrigações do segurador em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o segurador deve, rápida e diligentemente:

- investigar o sinistro;
- avaliar os danos;
- pagar as indemnizações devidas.

O segurador deve pagar a indemnização ou autorizar a reparação ou reconstrução logo que estejam concluídas as investigações e a avaliação dos danos. Se, tendo todos os elementos necessários, não o fizer no prazo de 30 dias, terá de pagar juros sobre o valor da indemnização.

Pagamento da indemnização

Como é paga a indemnização?

O segurador paga a indemnização em dinheiro, se for impossível ou demasiado caro reparar os bens destruídos ou danificados.

Quando for possível substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens, o segurado deve colaborar nesse sentido com o segurador ou com quem este indicar.

O que é a regra proporcional e quando se aplica?

A regra proporcional aplica-se quando o capital seguro **é inferior** ao custo de reconstrução (no caso de edifícios) ou ao custo de substituição por novo (no caso de mobiliário e recheio). Nesta situação, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o custo de reconstrução ou substituição à data do sinistro e o capital seguro.

Por exemplo, se um edifício cujo custo de reconstrução é de € 100 000 e estiver seguro por € 80 000, o segurador será responsável apenas por 80% dos prejuízos, ficando os restantes 20% a cargo do segurado. Assim, se ocorresse um sinistro que causasse danos de € 50 000, o segurador apenas indemnizaria € 40 000 (80% de € 50 000), suportando o segurado os restantes € 10 000.

Se se verificar o oposto e o capital seguro **for superior** ao valor de reconstrução ou de substituição, a indemnização paga pelo segurador terá como limite máximo o valor de reconstrução ou de substituição.

Sobresseguro

Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.

Subseguro

Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.

SEGURO

DE SAÚDE



Seguro de Saúde

O seguro de saúde cobre riscos relacionados com a prestação de cuidados de saúde, conforme as coberturas previstas nas condições do contrato, com os limites nelas fixados.

Como funcionam as garantias?

Podem funcionar através do reembolso ao tomador do seguro de despesas realizadas com cuidados de saúde, do pagamento directo aos prestadores dos serviços de saúde ou da combinação das duas modalidades.

Se a pessoa segura receber qualquer participação de um sistema de segurança social, o seguro cobre apenas a parte das despesas de saúde que não é comparticipada.

Exclusão

Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.

O que está normalmente **excluído** de um seguro de saúde?

Normalmente, o seguro de saúde não cobre:

- doenças profissionais e acidentes de trabalho;
- perturbações nervosas e doenças do foro psiquiátrico;
- *check-up* e exames gerais de saúde;
- perturbações originadas por abuso de álcool ou drogas;

- acidentes ou doenças resultantes da participação em competições desportivas;
- tratamento ou cirurgia para emagrecimento;
- fertilização ou qualquer método de fecundação artificial;
- transplante de órgãos ou medula;
- tratamento ou cirurgia estética, plástica ou reconstrutiva e suas consequências (salvo se for necessário devido a doença ou acidente cobertos pelo seguro);
- estadias em estabelecimentos psiquiátricos, termais, casas de repouso, lares de terceira idade, centros de desintoxicação de alcoólicos ou toxicodependentes.

As doenças preexistentes estão cobertas pelo seguro de saúde?

As doenças preexistentes, conhecidas da pessoa segura à data da realização do contrato, consideram-se cobertas pelo seguro, se não forem excluídas expressamente no contrato. É, no entanto, usual que esta exclusão conste dos contratos.

O contrato pode ainda indicar um **período de carência**, não superior a um ano, para a cobertura de doenças preexistentes.

Período de carência

Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.

O que fazer em caso de acidente ou doença

O tomador do seguro e a pessoa segura têm o dever de:

- informar o segurador sobre as circunstâncias e consequências do acidente ou doença;
- cumprir as indicações do médico assistente;
- sujeitar-se, se necessário, a ser examinado por um médico indicado pelo segurador;
- apresentar os comprovativos das despesas com os cuidados de saúde prescritos e necessários;
- sempre que possível, solicitar uma autorização prévia do segurador para internamento hospitalar.

Pagamento das despesas de saúde

Como são feitos os pagamentos de um seguro de saúde?

Podem ser feitos através de um sistema de reembolso ou de um sistema de pagamento directo aos prestadores de serviços que têm um acordo com o segurador (ou seja, prestadores pertencentes a uma rede convencionada).

Como funciona o sistema de reembolso?

Num sistema de reembolso, as despesas são pagas pela pessoa segura e, seguidamente, comparticipadas pelo segurador.

O contrato de seguro indica:

- as percentagens máximas de comparticipação (isto é, pagas pelo segurador);
- o **capital** disponível para cada cobertura;
- o valor da franquia inicial para cada cobertura, se existir;
- o prazo máximo para entrega do pedido de pagamento das despesas, contado a partir da data em que foram realizadas;

Capital seguro

Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.

- o prazo máximo para reembolsar a pessoa segura.

Como funciona o sistema de rede convencionada?

Num sistema de pagamento directo pelo segurador aos prestadores de serviços da rede convencionada, a pessoa segura, ao recorrer aos médicos, hospitais, laboratórios, etc., da lista que lhe é fornecida com o contrato, só paga a parte da despesa que não está coberta pelo seguro.

A parte que está a cargo do segurador é paga directamente àqueles prestadores de serviços.

SEGURO

DE RESPONSABILIDADE CIVIL



Instituto de Seguros de Portugal

Seguro de Responsabilidade Civil

No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar **terceiros** por danos que lhes cause.

Terceiro lesado

Vítima de um sinistro que não é parte do contrato de seguro que cobre o risco em causa, mas que tem o direito a ser indemnizada.

O seguro de responsabilidade civil geral pode cobrir vários riscos, como, por exemplo:

- uma actividade (caça, montagem de aparelhos de gás, etc.);
- uma profissão (advogado, mediador de seguros, etc.);
- situações da vida familiar (danos causados a terceiros na habitação ou por um animal doméstico, etc.).

Existem seguros de responsabilidade civil obrigatórios e facultativos.

Quais são os seguros de responsabilidade civil obrigatórios?

Existem várias dezenas de seguros de responsabilidade civil obrigatórios, que estão listados no sítio do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), em www.isp.pt.

O que está normalmente coberto por um seguro de responsabilidade civil?

Nos seguros de responsabilidade civil obrigatórios as **coberturas mínimas** encontram-se definidas na lei ou respectiva regulamentação.

Nos seguros de responsabilidade civil facultativos, as coberturas são as que forem acordadas entre o tomador e o segurador.

O que está normalmente excluído de um seguro de responsabilidade civil?

O seguro de responsabilidade civil, normalmente, não cobre:

- o pagamento de indemnizações pela aplicação de quaisquer fianças, taxas ou multas;
- danos resultantes de actos de terrorismo, guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição ou distúrbios laborais (greves, tumultos, etc.);
- danos resultantes de um acidente que deva estar coberto por outro seguro obrigatório, designadamente de acidentes de trabalho ou de responsabilidade civil automóvel.

Apólice uniforme

Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.

Qual é o período de cobertura de um seguro de responsabilidade civil?

A menos que tenha sido acordado algo diferente, o seguro **cobre** a responsabilidade civil do segurado por factos ocorridos entre o início e o final do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização apresentados depois de terminado o contrato.

Cobertura ou garantia

Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.

O que deve fazer o segurado em caso de sinistro?

Em caso de **sinistro**, o tomador do seguro ou o segurado devem:

- comunicar o sucedido, por escrito, ao segurador, no prazo indicado no contrato ou, na falta de prazo, nos oito dias a seguir a ter tomado conhecimento do sinistro;
- tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

A quem deve a vítima de um sinistro dirigir o seu pedido de indemnização?

Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil facultativo, em regra, o lesado deve dirigir o seu pedido de indemnização ao causador do dano. Este irá, em seguida, contactar o seu segurador e accionar o seguro.

Seguro de responsabilidade civil

Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.

Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil obrigatório, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao segurador.

Qual o valor da indemnização?

A indemnização paga pelo segurador depende do dano causado e tem como limite o valor do capital seguro.

Sinistro

Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.

E se existirem vários lesados?

Se houver vários lesados e o valor total das indemnizações ultrapassar o capital seguro, este será dividido proporcionalmente entre todos os lesados.

Glossário

ACTA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
----------------	--

APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
-------------------	---

APÓLICE UNIFORME	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
------------------	--

ARBITRAGEM	Modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
------------	--

AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma de pagamento.
------------------------------	--

BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
----------------------	--

CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
----------------	---

CERTIFICADO DE SEGURO	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros.
-----------------------	--

COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
-----------------------	--

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO	Remuneração do mediador de seguros pela actividade de mediação.
----------------------	---

CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais / especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.
CONTRA-ORDENAÇÃO	Corresponde a uma infracção (um acto ou omissão que não respeite a lei) cuja punição está prevista por lei com a aplicação de uma coima, ou seja, de uma sanção de natureza pecuniária.
CONTRATO DE SEGURO	<p>Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência do sinistro, nos termos acordados.</p> <p>Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.</p>
CORRETOR DE SEGUROS	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e selecciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
DANO	<p>Prejuízo sofrido por alguém.</p> <p>O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afecte a saúde física ou mental de uma pessoa.</p>
DANO CORPORAL	Dano relativo à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
DOENÇA PREEXISTENTE	Doença que já existia à data em que o seguro foi celebrado.

EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
ENCARGOS DE FRACCIONAMENTO	Valor que acresce ao prémio caso o tomador do seguro opte por pagá-lo em prestações.
ESTORNO DE PRÉMIO	Devolução, ao tomador do seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente no caso de o contrato de seguro cessar antes do seu termo.
EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO	Opção conferida pelo segurador ao tomador do seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
INDEMNIZAÇÃO	<p>Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.</p> <p>A indemnização pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• a reparação de um bem;• a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;• um valor definido no contrato;• uma renda ou pensão.
INÍCIO DO CONTRATO	Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.
JUSTA CAUSA	Razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto.
LIVRE RESOLUÇÃO	Possibilidade de desistir do contrato de seguro sem necessitar de invocar um motivo.
MEDIADOR DE SEGUROS	<p>Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a actividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador no Instituto de Seguros de Portugal.</p> <p>Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.</p>

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	<p>Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro.</p> <p>A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, indicar as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.</p>
PERÍODO DE CARÊNCIA	<p>Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.</p>
PERITO REGULARIZADOR DE SINISTROS	<p>Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.</p>
PESSOA SEGURA	<p>Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.</p>
PLANO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE	<p>Programa que define as condições para pagamento ou reembolso de despesas de saúde dos beneficiários, após a pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.</p>
PRÁTICA COMERCIAL AGRESSIVA	<p>Prática comercial desleal que reduz claramente a liberdade de escolha do consumidor, recorrendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• ao assédio (incomodar com insistência o consumidor);• à coacção (forçar a vontade do consumidor);• à influência indevida (levar, de forma inadequada, o consumidor a escolher ou a tomar uma decisão).
PRÁTICA COMERCIAL DESLEAL	<p>É desleal qualquer prática comercial não conforme com a diligência (competência e deveres de cuidado) exigida a um profissional e que distorça ou possa distorcer o comportamento do consumidor. Ou seja, que o faça ou possa fazer tomar uma decisão que não tomaria se não fosse utilizada tal prática.</p>
PRÁTICA COMERCIAL ENGANOSA	<p>Prática comercial desleal que induz ou pode induzir o consumidor ao erro, levando-o a tomar uma decisão de compra ou aquisição que, de outro modo, não tomaria.</p>

PRÊMIO	Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.
--------	---

PRÊMIO BRUTO	Valor do prêmio comercial acrescido dos custos de emissão do contrato. Estes podem incluir o custo da apólice, de actas adicionais, de certificados de seguro e de fraccionamento do prêmio.
--------------	--

PRÊMIO COMERCIAL	Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
------------------	---

PRÊMIO INDEXADO	Valor a pagar pelo seguro que varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços (por exemplo, o Índice de Preços no Consumidor).
-----------------	--

PRÊMIO VARIÁVEL	Valor a pagar pelo seguro, que varia automaticamente em função de certos aspectos concretos previstos no contrato.
-----------------	--

PROPOSTA DE SEGURO	Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.
--------------------	--

PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
-------------	---

PROVISÕES TÉCNICAS	Montante que a empresa de seguros deve contabilizar e financiar adequadamente e ser suficiente para fazer face às responsabilidades resultantes dos contratos de seguro.
--------------------	--

QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações do tomador do seguro e/ou do segurado necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
------------------------	--

RAMO DE SEGURO	Classificação legal dos seguros, de acordo com a sua natureza. Por exemplo, ramo Vida e ramos não Vida (ramo doença, ramo incêndio e elementos da natureza, ramo responsabilidade civil geral, etc.).
----------------	---

REGRA PROPORCIONAL

Regra do contrato de seguro que se aplica em caso de subseguro, ou seja, quando um bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real. Segundo a regra proporcional, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o valor segurado e o valor comercial do bem à data do sinistro. Por exemplo, se um bem valer € 200 mas estiver segurado por € 100, o segurador só paga 50% do valor dos danos.

REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO

Conjunto de acções realizadas pelo segurador com o objectivo de:

- confirmar que ocorreu um sinistro;
- analisar as suas causas, circunstâncias e consequências;
- decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro;
- decidir qual o valor da indemnização ou prestação.

Para iniciar este processo é necessária uma participação de sinistro por parte do lesado (tomador do seguro, segurado ou terceiro) ou do beneficiário.

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL / CONDUTA DE MERCADO

Tem por objectivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Tem por objectivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostas.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.

RESOLUÇÃO

Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.

RESSEGURO

Mecanismo de transferência de riscos de um segurador para outro segurador ou ressegurador.

RISCO

Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.

SALVADO	O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.
---------	--

SALVAMENTO	Ação do tomador do seguro ou do segurado, que deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos, em caso de sinistro.
------------	---

SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
----------	--

SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
---------------------------	---

SEGURO COMPLEMENTAR	Contrato através do qual o segurador cobre riscos acessórios ao risco principal.
------------------------	--

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos corporais resultantes de um acidente que não seja qualificado como acidente de trabalho.
---------------------------------	---

SEGURO DE DANOS	Contrato através do qual o segurador cobre riscos respeitantes a coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais.
-----------------	--

SEGURO DE GRUPO	Contrato através do qual o segurador cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar.
-----------------	--

SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que os segurados suportam, no todo ou em parte, o pagamento do prémio.
---------------------------------	---

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que o tomador do seguro suporta integralmente o pagamento do prémio.
-------------------------------------	---

SEGURO DE INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos materiais causados no bem indicado no contrato devidos a incêndio ou outros acontecimentos, tais como explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc.
---	--

SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO	Contrato através do qual o segurador cobre os principais riscos relativos a um imóvel (habitação) e normalmente aos bens móveis existentes no seu interior (recheio).
SEGURO DE PESSOAS	Contrato através do qual o segurador se compromete a cobrir riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificadas.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.
SINISTRO	Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.
SOBREPRÉMIO	Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.
SOBRESSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.
SUBROGAÇÃO	Acção exercida por um segurador com o fim de obter do responsável pelo dano o reembolso de uma indemnização paga ao beneficiário do contrato.
SUBSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.
SUSPENSÃO DE GARANTIA	Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.
SUSPENSÃO DE UM CONTRATO	Interrupção por um período de tempo dos direitos e deveres que constam do contrato de seguro.
TARIFA	Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permite o cálculo do prémio do seguro.
TERCEIRO LESADO	Vítima de um sinistro, que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada nos termos do mesmo.

TOMADOR DO SEGURO	Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
VALOR DO SALVADO	Valor do bem seguro, após um sinistro com perda total.
VALOR VENAL	Valor de substituição do bem seguro, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

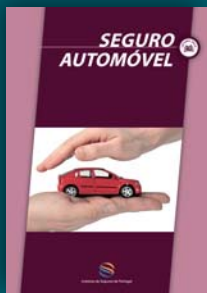
Colecção

GUIA

DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕES



Contrato de Seguro



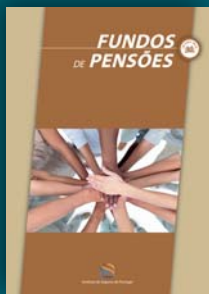
Seguro Automóvel



Seguros de Habitação /
de Saúde /
de Responsabilidade Civil



Seguros Ramo Vida
e Planos de Poupança



Fundos de Pensões



Resolução de Conflitos
no Sector segurador
e Fundos de Pensões



Instituto de Seguros de Portugal

Av. da República, 76 • 1600-205 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 31 00
www.isp.pt • e-mail: isp@isp.pt